



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º: 1.399/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração na Lei n.º 960/2005, que trata do sistema de diárias para cobrir despesas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 960/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único: Salvo em casos especiais, em quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, o total de diárias atribuídas ao Vereador ou Servidor, não poderão exceder a 80 (oitenta) diárias por ano.

Art. 3º - As despesas com as diárias serão de valores diferenciados de acordo com a tabela abaixo:

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)	FAIXA V (R\$)
Capitais, incluindo Salvador	900,00	900,00	600,00	400,00	300,00
Municípios de outros Estados	800,00	800,00	500,00	350,00	300,00
Demais Municípios do Estado da Bahia	500,00	500,00	300,00	250,00	200,00

Enquadramento:

Faixa I: Presidente da Câmara;

Faixa II: Vereador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Faixa III: Assessor Jurídico, Controlador Interno e Tesoureiro;
Faixa IV: Assessor de gabinete, Técnico, Supervisor, Diretor, Coordenador e Chefe de Departamento;
Faixa V: Servidor Público (concurado, contratado).

(...)

Art. 6º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

Parágrafo único. Serão concedidas diárias parciais, proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, com valores correspondentes as seguintes percentuais:

I - 70% (setenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 50 % (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas.

Art. 6º- A. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos e deverão ser solicitadas através de formulário padronizado, constante do I desta lei.

Art. 2º. A presente alteração entrará em vigor a data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal